



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

895

Instituto José Miguel recebe doações

Ação é uma parceria entre a prefeitura e o programa RioSolidario com o objetivo de suprir as necessidades das famílias que foram atingidas pela chuva nos últimos dias

O Instituto José Miguel Olympio Simões recebeu nesta sexta-feira (8) doações do programa RioSolidario. A ação é uma parceria entre a prefeitura e o órgão social com o objetivo de suprir as necessidades das famílias que foram atingidas pelas fortes chuvas nos últimos dias, e que precisam de auxílio. Estiveram presentes representantes do Instituto e do programa, além do secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Paulo Tavares.

Para o presidente do Instituto, Gilson Zanardo, é fundamental que a população atingida receba o amparo das autoridades do poder público. “A ação do governo está sendo muito importante nessa situação, e nós



do Instituto, ficamos felizes em poder contribuir”, completou. Entre as doações trazidas pelo RioSolidario estão: alimentos não perecíveis, água mineral, materiais de higiene e beleza, fraldas (infantis e

geriátricas), leite em pó, roupas, além de alguns materiais escolares. A coordenadora do programa de doações do projeto, Mônica Miranda, disse estar muito contente. “Já tínhamos uma parceria com o Instituto,

e quando eles entraram em contato com a gente, vimos a necessidade de ajudar. Pensamos juntos nos materiais necessários e trouxemos ajuda”.

Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018 - REPUBLICAÇÃO
Sistema de Registro de Preços - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08009/18
OBJETO RESUMIDO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza e Higienização, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e a Fundação Mário Peixoto, pelo período de 12 (doze) meses, via sistema de registro de preços (SRP).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 25 de Fevereiro de 2019, às 09:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Cultural Cary Cavalcanti, localizada na rua; Fagundes Varela, 146, Centro- Mangaratiba - RJ, 23860-000.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/ RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042.
CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 08 de Fevereiro de 2019.
Paulo Leonardo Araujo Ferreira
Pregoeiro
Port. 2877/18.

PORTARIA Nº005DE31DE JANEIRO DE 2019.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
EXONERARoSr.JORGE FERNANDO ALBUQUERQUE D’AMARAL MOREIRA,doCargo Comissionado de ASSESSOR DE MUSEU,com efeito,a partir de 31 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº006DE31DE JANEIRO DE 2019.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
EXONERARasenhoraCLAUDIA MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO,doCargo Comissionado de ASSESSOR DE MUSEU,com efeito,a partir de 31 DE JANEIRO DE 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba,31 de Janeiro de 2019.
ELIZABETH ANTUNES MOREIRA
Presidente

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Alexandre da Silva Mariano	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Eduardo Ferreira Jordão
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Daniela de Souza Verissimo da Silva	1º Secretário Interino Rodrigo Santos Bondim
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Cecilia Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Juraciara Souza Mendes Da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Tavares	Presidente do Instituto José Miguel Gilson Zanardo	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsores		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 081/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PROCESSO(S) Nºs 13341/2017; Apenso 13504/2017 e 4350/2018,, PP- SRP: 018/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de **CARTUCHOS, TONERS, GARRAFAS DE TINTAS E FITAS ORIGINAIS, DE MELHOR QUALIDADE E/OU SIMILAR**, para atendimento das eventuais necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, pelo período de 12 (doze) meses

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, Sr. Paulo Tavares, Secretário Municipal, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 04.334.252-6 emitido pelo Detran/RJ, CPF/MF 502.694.537-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, e, de outro lado, a **MGO GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.057.713/0001-61, Inscrição Municipal nº. 23.605, com sede a Rua Rua Mauro Lucio de Araujo Pereira, 464- Somel- Itaguaí-RJ, CEP.: 23.825-420, telefone (21) 97031-4206, endereço eletrônico: cartushow.costaverde@hotmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Ricardo Oliveira Golvim, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.215.995-3 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.698.267-61 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de Preços visando à Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de **CARTUCHOS, TONERS, GARRAFAS DE TINTAS E FITAS ORIGINAIS, DE MELHOR QUALIDADE E/OU SIMILAR**, para atendimento das eventuais necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17

Apensos nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

Item	Descrição	Unid. Medida	TOTAL ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO HP 60- PRETO	UNID	192	HP	R\$ 109,50	R\$ 21.024,00
2	CARTUCHO HP 60- COLORIDO	UNID	108	HP	R\$ 129,00	R\$ 13.932,00
3	CARTUCHO HP 122- PRETO	UNID	360	HP	R\$ 63,00	R\$ 22.680,00
4	CARTUCHO HP 122- COLORIDO	UNID	264	HP	R\$ 74,90	R\$ 19.773,60
7	CARTUCHO HP 662- PRETO	UNID	156	HP	R\$ 55,50	R\$ 8.658,00
8	CARTUCHO HP 662- COLORIDO	UNID	84	HP	R\$ 55,50	R\$ 4.662,00
11	TONER CARTRIDGE MLT-D204LIXA2	UNID	24	SANSUNG	R\$ 440,00	R\$ 10.560,00
						R\$ 101.289,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal detentora da Ata;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos / Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos serão requisitados conforme a necessidade de cada Secretaria participante, como segue:

7.1.1. Pela **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos** dar-se-á da seguinte forma: o **Setor de Almoxarifado** encaminhará a Autorização de Fornecimento acompanhado do Empenho à contratada, que procederá a entrega do material até o 5º dia útil subsequente ao recebimento, acompanhado da **Nota Fiscal Eletrônica**, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, sito à **Praça**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

Robert Simões nº 92, Centro Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08h às 16h, no caso de mais de uma empresa será adotado o mesmo procedimento.

7.1.1.1 A entrega se dará da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:
 - b) Abertura das embalagens;
 - c) Verificação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
 - d) O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.
 - e) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.
 - f) A aceitação a que se refere o subitem anteriores é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material parte da Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos.
 - g) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material que for considerado irregular pela fiscalização será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

IMPORTANTE: TODA NOTA FISCAL DEVERÁ SER ELETRÔNICA E CONTER AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRODUTOS CONFORME ESPECIFICADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO MARCA, Nº DE LOTE, VALIDADE E ETC., NOS CASOS QUE COUBEREM.

7.1.2. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos dar-se-á SEMANALMENTE OU DIARIAMENTE, conforme a necessidade da Secretaria e seus Equipamentos Sociais. Sendo os produtos conferidos pelos servidores designados para fiscalizar contrato, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei 8666/1993; **A entrega será na Sede da Secretaria ou local diverso determinado pelo gestor da pasta conforme anexo II**, onde a entrega será acordada com antecedência junto à CONTRATADA;

- a) Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.
- b) Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- c) O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecedor, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis.
- d) A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado através de uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 01 (uma) para o equipamento social e outra para o fornecedor. Todas deverão conter assinatura e carimbo da Unidade recebedora.
- e) As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 4 de 10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apensos nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

g) Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

Anexo II

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS			
Nº	UNIDADES	Telefone	Endereço
1	ABRIGO LAR MARILISA	2789-0181	Rua João Doce - Ibicuí
2	CRAS Praia do Saco - Mangaratiba	3789-3095	Av. Frei Afonso Jorge Braga qd. 55, lote 08
3	CRAS ANTONIO CANELA DA COSTA -Muriqui	2789-4304	Rua João Bondim s/nº - Morro São Sebastião
4	CRAS Serra do Piloto	3789-4685	Estrada São João Marcos s/nº - Benguela
5	CRAS ISMAEL ORESTINO DA SILVA - Parque Bela Vista	2789-6000	Rua José Alves de Souza e Silva - lote 80
6	CRAS Conceição de Jacarei	3789-3012	Rua José Maria - nº 140
7	CRAS ITACURUÇÁ	2780-7244	Rua Ceci, nº 143.
8	CECAP (Centro de Capacitação Profissionalizante)	2780-1606	Av. das Nações Unidas, nº 653 (Muriqui)
9	CREAS	2789-6000 R(363)	Rua José Caetano, nº 80/82 Centro Mangaratiba.
10	3º IDADE MURIQUI	2780-1285	Rua Pernambuco, 171 - Muriqui.
11	3ª IDADE ITACURUÇÁ	2780-7244	Rua Ceci, nº 143.
12	3ª IDADE PRAIA DO SACO	3789-0971	Rua Paraty- lote 07 qd. 55 Praia do Saco
13	Conselho Tutelar	2789-1758	Rua Coronel Moreira da Silva nº91
14	SMASDH	2789-6014	Rua Coronel Moreira da Silva nº91

7.1.3. Pela **Secretaria Municipal de Saúde** dar-se-á da seguinte forma: após o recebimento do Empenho, a Coordenação Administrativa enviará o mesmo para as Empresas que procederão ao fornecimento dos materiais.

OBSERVAÇÃO I: os pedidos serão separados de acordo com os destinos e a origem/fonte dos recursos, CONFORME exemplos abaixo:

- **Exemplos de destino:** HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CEO e demais conforme **Anexo II**

-**Exemplos de recursos/fonte:** MAC, ROYALTIES, RT, ATB...

Após o recebimento do empenho a Empresa vencedora do certame entregará os materiais, **até o 5º dia útil subsequente**, acompanhado da **Nota Fiscal Eletrônica**, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, sito à **Praça Nossa Senhora da Guia, nº 141– Centro– Mangaratiba – RJ**, em horário comercial das 08 às 16 h., que será **RECEBIDO** pelos funcionários e pelo responsável do Almoxarifado Central da SMSDC sempre acompanhados pelo Fiscal designado.

7.1.3.1 A entrega se dará da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

- a) **Recebimento Provisório** será realizado por pelo menos 03 (três) servidores acompanhados pelo Fiscal designado para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:
- b) **Abertura** das embalagens;
- c) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- d) O recebimento provisório dos **materiais** não constitui aceitação dos mesmos
- e) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material parte da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
- f) **Recebimento Definitivo com o aval do Fiscal designado**, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.
- g) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, material considerado irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- h) Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.
- i) Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, a contar da data de entrega dos materiais no Almoxarifado Central.

IMPORTANTE: TODA NOTA FISCAL DEVERÁ SER ELETRÔNICA.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS

ITEM	UNIDADES
1	ESF Ilhas
2	ESF Itacuruçá
3	ESF Muriqui
4	ESF São Sebastião
5	ESF Praia Grande
6	ESF Ibicuí
7	ESF Ranchito
8	ESF Itacurubitiba
9	ESF Jacareí
10	ESF Serra do Piloto
11	ESF Mangaratiba
12	ESF Ingaíba

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

13	ESF Praia do Saco
14	UBS Ingaíba
15	UBS Itacuruçá
16	UBS Muriqui
17	UBS Jacareí
18	UBS Ranchito
19	UBS Serra do Piloto
20	Hospital Municipal Victor de Souza Breves
21	SAMU
22	CEO
23	Colégio Municipal Nossa Senhora das Graças – Consultório Odontológico
24	Sede da Secretaria Municipal de Saúde, onde funcionam os programas: Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica com seus respectivos setores, HIPERDIA, PAISMCA, CAD SUS, CPD, Farmácia Central, Almoxarifado Central, Gabinete do Secretário. Totalizando 18 salas.
25	Coord. Administrativa, Central de Regulação, Fonoaudióloga e Fisioterapia
26	Fundo Municipal de Saúde
27	Anexo do HMVSB onde funcionam: Gabinete do SMSDC, Faturamento Hospitalar, RH
28	Unidade Móvel
29	CAPS
30	CRASP
31	Superintendência de Atenção Básica.

7.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria detentora da Ata**.

7.3. As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria detentora da Ata** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 7 de 10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Contratação de Empresa especializada **objetivando o fornecimento parcelado de CARTUCHOS, TONERS, GARRAFAS DE TINTAS E FITAS ORIGINAIS, DE MELHOR QUALIDADE E/OU SIMILAR**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal detentora da Ata**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal detentora da Ata** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal detentora da Ata, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 13504/17
Apenso nº 13341/17 e 4350/018

Rub. _____ Fls. _____

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

Paulo Tavares
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PELA EMPRESA:

MGO GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 21.057.713/0001-61


Ricardo Oliveira Golvim
CPF: 028.698.267-61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

DECRETO N.º 4023, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**“CONCEDE COMPLEMENTO SALARIAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
MANGARATIBA ATÉ O VALOR
ATUALIZADO DO SALÁRIO MÍNIMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o direito do servidor público municipal ao salário mínimo, garantido no art. 34, inciso I e III da Lei Orgânica do Município;

Considerando os deveres da administração pública municipal previstos nos artigos 46 e 56, §4º da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991 – Estatuto do Servidor Público Municipal de manter os vencimentos dos servidores públicos municipais e os proventos de aposentadoria nunca inferiores ao salário mínimo;

Considerando por fim, a atualização do valor do salário mínimo nacional operada pelo Decreto Federal n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido complemento salarial para atingir o valor do Salário Mínimo Nacional vigente a partir de janeiro do ano de 2019, sobre os vencimentos-base, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais ativos e inativos, efetivos, comissionados, contratados e dos pensionistas, com paridade do Órgão Previdenciário do Município de Mangaratiba, de acordo com a Lei Federal n.º 13.152, de 29 de julho de 2015, e Decreto Federal n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Parágrafo único – A atualização de valores instituída por este decreto não alcança os valores correspondentes à remuneração pelo exercício de Funções Gratificadas.

Art. 2º - Incumbe ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI-Mangaratiba, a adoção das medidas necessárias à alteração das tabelas das aposentadorias e pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de janeiro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Setor de Recursos de Infração de Trânsito



Resultados dos recursos indeferidos, julgados pela COMISSÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA PRÉVIA no período de 01/01/2017 a 07/02/2019 , nas atas abaixo relacionados:

Ata	Processo	Ata	Processo	Ata	Processo	Ata	Processo
001DP/17 - 0141DP/14		004DP/17 - 0181DP/14		006DP/17 - 0368DP/14		008DP/17 - 0323DP/14	
001DP/17 - 0133DP/14		004DP/17 - 0180DP/14		006DP/17 - 0038DP/14		008DP/17 - 0267DP/14	
001DP/17 - 0132DP/14		004DP/17 - 0179DP/14		006DP/17 - 0058DP/14		008DP/17 - 0092DP/14	
001DP/17 - 0131DP/14		004DP/17 - 0177DP/14		006DP/17 - 0037DP/14		008DP/17 - 0206DP/14	
001DP/17 - 0152DP/14		004DP/17 - 0423DP/14		006DP/17 - 0054DP/14		009DP/17 - 0322DP/14	
001DP/17 - 0143DP/14		004DP/17 - 0156DP/14		006DP/17 - 0053DP/14		009DP/17 - 0268DP/14	
002DP/17 - 0412DP/14		004DP/17 - 0093DP/14		006DP/17 - 0341DP/14		009DP/17 - 0269DP/14	
002DP/17 - 0414DP/14		004DP/17 - 0519DP/14		006DP/17 - 0084DP/14		009DP/17 - 0385DP/14	
002DP/17 - 0413DP/14		004DP/17 - 0430DP/14		006DP/17 - 0083DP/14		009DP/17 - 0388DP/14	
002DP/17 - 0145DP/14		004DP/17 - 0028DP/14		007DP/17 - 0282DP/14		009DP/17 - 0390DP/14	
002DP/17 - 0411DP/14		004DP/17 - 0061DP/14		007DP/17 - 0406DP/14		009DP/17 - 0391DP/14	
002DP/17 - 0195DP/14		004DP/17 - 0060DP/14		007DP/17 - 0408DP/14		009DP/17 - 0392DP/14	
002DP/17 - 0198DP/14		004DP/17 - 0025DP/14		007DP/17 - 0270DP/14		009DP/17 - 0265DP/14	
002DP/17 - 0199DP/14		004DP/17 - 0245DP/14		007DP/17 - 0279DP/14		009DP/17 - 0424DP/14	
002DP/17 - 0200DP/14		004DP/17 - 0244DP/14		007DP/17 - 0404DP/14		009DP/17 - 0557DP/14	
002DP/17 - 0201DP/14		005DP/17 - 0251DP/14		007DP/17 - 0100DP/14		009DP/17 - 0435DP/14	
002DP/17 - 0306DP/14		005DP/17 - 0470DP/14		007DP/17 - 0097DP/14		009DP/17 - 0433DP/14	
002DP/17 - 0307DP/14		005DP/17 - 0591DP/14		007DP/17 - 0098DP/14		009DP/17 - 0432DP/14	
002DP/17 - 0308DP/14		005DP/17 - 0589DP/14		007DP/17 - 0099DP/14		009DP/17 - 0434DP/14	
002DP/17 - 0309DP/14		005DP/17 - 0590DP/14		007DP/17 - 0231DP/14		009DP/17 - 0352DP/14	
002DP/17 - 0312DP/14		005DP/17 - 0485DP/14		007DP/17 - 0449DP/14		010DP/17 - 0063DP/14	
003DP/17 - 0128DP/14		005DP/17 - 0484DP/14		007DP/17 - 0277DP/14		010DP/17 - 0064DP/14	
003DP/17 - 0126DP/14		005DP/17 - 0481DP/14		007DP/17 - 0280DP/14		010DP/17 - 0066DP/14	
003DP/17 - 0119DP/14		005DP/17 - 0482DP/14		007DP/17 - 0354DP/14		010DP/17 - 0065DP/14	
003DP/17 - 0127DP/14		005DP/17 - 0486DP/14		008DP/17 - 0321DP/14		010DP/17 - 0062DP/14	
003DP/17 - 0129DP/14		005DP/17 - 0213DP/14		008DP/17 - 0320DP/14		010DP/17 - 0555DP/14	
003DP/17 - 0601DP/14		005DP/17 - 0214DP/14		008DP/17 - 0427DP/14		010DP/17 - 0556DP/14	
003DP/17 - 0366DP/14		005DP/17 - 0216DP/14		008DP/17 - 0140DP/14		010DP/17 - 0335DP/14	
003DP/17 - 0365DP/14		005DP/17 - 0217DP/14		008DP/17 - 0469DP/14		010DP/17 - 0350DP/14	
003DP/17 - 0363DP/14		005DP/17 - 0218DP/14		008DP/17 - 0468DP/14		010DP/17 - 0239DP/14	
003DP/17 - 0362DP/14		006DP/17 - 0348DP/14		008DP/17 - 0467DP/14		010DP/17 - 0113DP/14	
003DP/17 - 0284DP/14		006DP/17 - 0436DP/14		008DP/17 - 0464DP/14		010DP/17 - 0112DP/14	
003DP/17 - 0285DP/14		006DP/17 - 0342DP/14		008DP/17 - 0428DP/14		011DP/17 - 0137DP/14	
003DP/17 - 0290DP/14		006DP/17 - 0185DP/14		008DP/17 - 0327DP/14		011DP/17 - 0496DP/14	
003DP/17 - 0288DP/14		006DP/17 - 0186DP/14		008DP/17 - 0326DP/14		011DP/17 - 0497DP/14	
003DP/17 - 0287DP/14		006DP/17 - 0376DP/14		008DP/17 - 0325DP/14		011DP/17 - 0569DP/14	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Setor de Recursos de Infração de Trânsito



011DP/17 - 0548DP/14	017DP/17 - 0134DP/14	007DP/18 - 0225DP/15	014DP/18 - 0675DP/15
011DP/17 - 0547DP/14	017DP/17 - 0071DP/14	007DP/18 - 0906DP/15	014DP/18 - 0226CM/15
011DP/17 - 0222DP/14	017DP/17 - 0072DP/14	007DP/18 - 0939DP/15	015DP/18 - 0753DP/15
011DP/17 - 0223DP/14	017DP/17 - 0577DP/14	007DP/18 - 0943DP/15	015DP/18 - 0754DP/15
011DP/17 - 0224DP/14	017DP/17 - 0070DP/14	007DP/18 - 0940DP/15	015DP/18 - 0643DP/15
012DP/17 - 0498/2014	017DP/17 - 0573DP/14	007DP/18 - 0188DP/15	016DP/18 - 0626DP/15
012DP/17 - 0146DP/14	018DP/17 - 0202DP/14	008DP/18 - 0184DP/15	016DP/18 - 0625DP/15
012DP/17 - 0151DP/14	018DP/17 - 0207DP/14	008DP/18 - 0176DP/15	016DP/18 - 0504DP/15
012DP/17 - 0153DP/14	018DP/17 - 0208DP/14	008DP/18 - 0175DP/15	017DP/18 - 0687DP/15
012DP/17 - 0503DP/14	018DP/17 - 0447DP/14	008DP/18 - 0158DP/15	017DP/18 - 0628DP/15
012DP/17 - 0139DP/14	019DP/17 - 0148DP/14	009DP/18 - 0396DP/15	017DP/18 - 0670DP/15
013DP/17 - 0456DP/14	019DP/17 - 0149DP/14	009DP/18 - 0538/2015	018DP/18 - 0665DP/15
013DP/17 - 0205DP/14	019DP/17 - 0150DP/14	009DP/18 - 0225DP/15	018DP/18 - 0701DP/15
013DP/17 - 0138DP/14	019DP/17 - 0210DP/14	009DP/18 - 0673CM/15	018DP/18 - 0683DP/15
013DP/17 - 0135DP/14	019DP/17 - 0211DP/14	009DP/18 - 0671CM/15	019DP/18 - 0703DP/15
013DP/17 - 0136DP/14	019DP/17 - 0212DP/14	009DP/18 - 0642CM/15	019DP/18 - 0664DP/15
014DP/17 - 0452DP/14	001DP/18 - 0955DP/15	010DP/18 - 0583DP/15	019DP/18 - 0873DP/15
014DP/17 - 0073DP/14	001DP/18 - 0974DP/15	010DP/18 - 0551DP/15	020DP/18 - 0654DP/15
014DP/17 - 0077DP/14	001DP/18 - 0958DP/15	010DP/18 - 0554DP/15	020DP/18 - 0874DP/15
014DP/17 - 0078DP/14	001DP/18 - 0220DP/15	010DP/18 - 0555DP/15	020DP/18 - 0878DP/15
014DP/17 - 0081DP/14	002DP/18 - 0221DP/15	010DP/18 - 0574DP/15	021DP/18 - 0079DP/15
014DP/17 - 0082DP/14	002DP/18 - 0222DP/15	010DP/18 - 0572DP/15	021DP/18 - 0426DP/15
015DP/17 - 0292DP/14	002DP/18 - 0876DP/15	011DP/18 - 0397DP/15	021DP/18 - 0425DP/15
015DP/17 - 0147DP/14	003DP/18 - 0867DP/15	011DP/18 - 0391DP/15	022DP/18 - 0219DP/15
015DP/17 - 0291DP/14	003DP/18 - 0853DP/15	011DP/18 - 0632DP/15	022DP/18 - 0752DP/15
015DP/17 - 0293DP/14	003DP/18 - 0881DP/15	011DP/18 - 0127DP/15	022DP/18 - 0751DP/15
015DP/17 - 0462DP/14	004DP/18 - 0880DP/15	011DP/18 - 0546DP/15	023DP/18 - 0619DP/15
015DP/17 - 0451DP/14	004DP/18 - 0879DP/15	011DP/18 - 1007DP/15	023DP/18 - 0710DP/15
016DP/17 - 0235DP/14	004DP/18 - 0373DP/15	012DP/18 - 0404DP/15	023DP/18 - 0725CP/15
016DP/17 - 0504DP/14	005DP/18 - 0380DP/15	012DP/18 - 0415DP/15	024DP/18 - 1012DP/15
016DP/17 - 0505DP/17	005DP/18 - 0745DP/15	012DP/18 - 0460DP/15	024DP/18 - 1015DP/15
016DP/17 - 0576DP/17	005DP/18 - 0381DP/15	012DP/18 - 0469DP/15	024DP/18 - 1046DP/15
016DP/17 - 0572DP/14	006DP/18 - 0026DP/15	012DP/18 - 0467DP/15	025DP/18 - 0052DP/15
016DP/17 - 0571DP/14	006DP/18 - 0183DP/15	012DP/18 - 0468DP/15	025DP/18 - 0334DP/15
016DP/17 - 0450DP/14	006DP/18 - 0550DP/15	013DP/18 - 0722DP/15	025DP/18 - 0653DP/15
016DP/17 - 0448DP/14	006DP/18 - 0027DP/15	013DP/18 - 0737DP/15	026DP/18 - 0340DP/15
016DP/17 - 0558DP/14	006DP/18 - 0374DP/15	013DP/18 - 0630DP/15	026DP/18 - 0351DP/15
017DP/17 - 0480DP/14	006DP/18 - 0223DP/15	014DP/18 - 0629DP/15	026DP/18 - 0652DP/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Setor de Recursos de Infração de Trânsito



027DP/18 - 0133DP/15	038DP/18 - 0382DP/15	048DP/18 - 0006DP/18
027DP/18 - 0445DP/15	038DP/18 - 0548DP/15	048DP/18 - 0005DP/18
027DP/18 - 0446DP/15	038DP/18 - 0261DP/15	048DP/18 - 0015DP/18
028DP/18 - 0451DP/15	038DP/18 - 0383DP/15	049DP/18 - 0237DP/15
028DP/18 - 0550DP/15	039DP/18 - 0412DP/15	049DP/18 - 0379DP/15
028DP/18 - 0869DP/15	039DP/18 - 0408DP/15	049DP/18 - 0375DP/15
029DP/18 - 0006DP/15	039DP/18 - 0478DP/15	050DP/18 - 0388DP/15
029DP/18 - 0005DP/15	039DP/18 - 0480DP/15	050DP/18 - 0534DP/15
029DP/18 - 0002DP/15	039DP/18 - 0757CM/15	050DP/18 - 0746DP/15
030DP/18 - 0004DP/15	039DP/18 - 0479DP/15	001DP/19 - 0054DP/18
030DP/18 - 0237DP/15	040DP/18 - 0759DP/15	001DP/19 - 0055DP/18
030DP/18 - 0247DP/15	040DP/18 - 0934DP/15	001DP/19 - 0056DP/18
031DP/18 - 0026DP/15	040DP/18 - 0975DP/15	002DP/19 - 0544DP/15
031DP/18 - 0440DP/15	040DP/18 - 0987DP/15	002DP/19 - 0293DP/15
031DP/18 - 0447CM/15	040DP/18 - 0970DP/15	002DP/19 - 0073DP/15
032DP/18 - 0448CM/15	040DP/18 - 0758DP/15	
032DP/18 - 0484DP/15	041DP/18 - 0464DP/18	
032DP/18 - 0500DP/15	041DP/18 - 0484DP/18	
033DP/18 - 0430DP/15	041DP/18 - 0483DP/18	
033DP/18 - 0431DP/15	041DP/18 - 0486DP/18	
033DP/18 - 0190DP/15	042DP/18 - 0251DP/15	
034DP/18 - 0189DP/15	042DP/18 - 0510DP/15	
034DP/18 - 0196DP/15	042DP/18 - 0258DP/15	
034DP/18 - 0199DP/15	043DP/18 - 0275DP/15	
035DP/18 - 0304DP/15	043DP/18 - 0507DP/15	
035DP/18 - 0305DP/15	043DP/18 - 0462DP/15	
035DP/18 - 0331DP/15	044DP/18 - 0526DP/15	
036DP/18 - 0332DP/15	044DP/18 - 0528DP/15	
036DP/18 - 0839DP/15	044DP/18 - 0405DP/15	
036DP/18 - 0890DP/15	045DP/18 - 0403DP/15	
037DP/18 - 0010DP/15	045DP/18 - 0050DP/15	
037DP/18 - 0058DP/15	045DP/18 - 0051DP/15	
037DP/18 - 0423DP/15	046DP/18 - 0249DP/15	
037DP/18 - 0424DP/15	046DP/18 - 0401DP/15	
037DP/18 - 0012DP/15	046DP/18 - 0280DP/15	
037DP/18 - 0011DP/15	047DP/18 - 0281DP/15	
038DP/18 - 0549DP/15	047DP/18 - 0402DP/15	
038DP/18 - 0263DP/15	047DP/18 - 0454DP/15	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Setor de Recursos de Infração de Trânsito



Resultados dos recursos indeferidos, julgados pela JARI no período de 01/01/2017 a 07/02/2019 , nas atas abaixo relacionados:

Ata	Processo	Ata	Processo	Ata	Processo	Ata	Processo
001CM/17 - 0261CM/14		004CM/17 - 0045DP/14		006CM/17 - 0527DP/14		008CM/17 - 0563DP/14	
001CM/17 - 0106CM/14		004CM/17 - 0046CM/14		006CM/17 - 0528DP/14		008CM/17 - 0525DP/14	
001CM/17 - 0174CM/14		004CM/17 - 0041CM/14		006CM/17 - 0379DP/14		008CM/17 - 0523DP/14	
001CM/17 - 0489CM/14		004CM/17 - 0255DP/14		006CM/17 - 0183DP/14		008CM/17 - 0182DP/14	
001CM/17 - 0254CM/14		004CM/17 - 0343DP/14		006CM/17 - 0187DP/14		008CM/17 - 0169DP/14	
001CM/17 - 0238CM/14		004CM/17 - 0356DP/14		006CM/17 - 0188DP/14		008CM/17 - 0168DP/14	
002CM/17 - 0297CM/14		004CM/17 - 0597DP/14		006CM/17 - 0377DP/14		008CM/17 - 0164DP/14	
002CM/17 - 0488CM/14		004CM/17 - 0598CM/14		006CM/17 - 0561DP/14		008CM/17 - 0163DP/14	
002CM/17 - 0080CM/14		005CM/17 - 0175CM/14		007CM/17 - 0176CM/14		009CM/17 - 0688CM/14	
003CM/17 - 0079CM/14		005CM/17 - 0197CM/14		007CM/17 - 0253CM/14		009CM/17 - 0689CM/15	
003CM/17 - 0559CM/14		005CM/17 - 0487CM/14		007CM/17 - 0107CM/14		009CM/17 - 0660CM/15	
003CM/17 - 0154CM/14		005CM/17 - 0588DP/14		007CM/17 - 0161DP/14		009CM/17 - 0353DP/14	
003CM/17 - 0319DP/14		005CM/17 - 0587DP/14		007CM/17 - 0160DP/14		009CM/17 - 0232DP/14	
003CM/17 - 0315DP/14		005CM/17 - 0477DP/14		007CM/17 - 0159DP/14		009CM/17 - 0351DP/14	
003CM/17 - 0087DP/14		005CM/17 - 0475DP/14		007CM/17 - 0158DP/14		009CM/17 - 0583DP/14	
003CM/17 - 0090DP/14		005CM/17 - 0474DP/14		007CM/17 - 0157DP/14		009CM/17 - 0355DP/14	
003CM/17 - 0445DP/14		005CM/17 - 0476DP/14		007CM/17 - 0266DP/14		009CM/17 - 0585DP/14	
003CM/17 - 0194DP/14		005CM/17 - 0111DP/14		007CM/17 - 0096DP/14		009CM/17 - 0582DP/14	
003CM/17 - 0193DP/14		005CM/17 - 0110DP/14		007CM/17 - 0410DP/14		009CM/17 - 0579DP/14	
003CM/17 - 0042DP/14		005CM/17 - 0109DP/14		007CM/17 - 0407DP/14		009CM/17 - 0578DP/14	
003CM/17 - 0047DP/14		005CM/17 - 0108DP/14		007CM/17 - 0531CM/14		009CM/17 - 0241DP/14	
003CM/17 - 0049CM/14		005CM/17 - 0102DP/14		007CM/17 - 0544DP/14		009CM/17 - 0240DP/14	
003CM/17 - 0050CM/14		005CM/17 - 0322DP/14		007CM/17 - 0545DP/14		009CM/17 - 0242DP/14	
003CM/17 - 0190DP/14		005CM/17 - 0349DP/14		007CM/17 - 0543DP/14		009CM/17 - 0114DP/14	
003CM/17 - 0189DP/14		005CM/17 - 0438DP/14		007CM/17 - 0542DP/14		009CM/17 - 0116DP/14	
003CM/17 - 0048DP/14		005CM/17 - 0437DP/14		007CM/17 - 0541DP/14		010CM/17 - 0640CM/14	
003CM/17 - 0086DP/14		006CM/17 - 0173CM/14		008CM/17 - 0336CM/14		010CM/17 - 0690CM/14	
004CM/17 - 0262CM/14		006CM/17 - 0263CM/14		008CM/17 - 0037CM/14		010CM/17 - 1887CM/09	
004CM/17 - 0196CM/14		006CM/17 - 0095CM/14		008CM/17 - 0552CM/14		010CM/17 - 0546DP/14	
004CM/17 - 0225CM/14		006CM/17 - 0101DP/14		008CM/17 - 0553DP/14		010CM/17 - 0420DP/14	
004CM/17 - 0560DP/14		006CM/17 - 0539DP/14		008CM/17 - 0088DP/14		010CM/17 - 0220DP/14	
004CM/17 - 0248DP/14		006CM/17 - 0540DP/14		008CM/17 - 0091DP/14		010CM/17 - 0219DP/14	
004CM/17 - 0281DP/14		006CM/17 - 0230DP/14		008CM/17 - 0600DP/14		010CM/17 - 0493DP/14	
004CM/17 - 0044DP/14		006CM/17 - 0229DP/14		008CM/17 - 0431DP/14		010CM/17 - 0492DP/14	
004CM/17 - 0052DP/14		006CM/17 - 0228DP/14		008CM/17 - 0463DP/14		010CM/17 - 0491DP/14	
004CM/17 - 0599DP/14		006CM/17 - 0526DP/14		008CM/17 - 0444DP/14		010CM/17 - 0421DP/14	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Setor de Recursos de Infração de Trânsito



010CM/17 - 0339DP/14	019CM/17 - 0294CM/14	010CM/18 - 0561CM/15	020CM/18 - 0659CM/15
010CM/17 - 0338DP/14	019CM/17 - 0062CM/14	010CM/18 - 0691CM/15	020CM/18 - 0721CM/15
010CM/17 - 0337DP/14	019CM/17 - 0203CM/14	010CM/18 - 0834CM/15	020CM/18 - 0938CM/15
010CM/17 - 0330DP/14	019CM/17 - 0204CM/14	010CM/18 - 1032CM/15	021CM/18 - 0696CM/15
010CM/17 - 0418DP/14	019CM/17 - 0295CM/14	010CM/18 - 0620CM/15	021CM/18 - 0339CM/15
010CM/17 - 0417DP/14	019CM/17 - 0063CM/14	011CM/18 - 0942CM/15	021CM/18 - 0341CM/15
010CM/17 - 0416DP/14	001CM/18 - 0474CM/15	011CM/18 - 0933CM/15	022CM/18 - 0735CM/15
011CM/17 - 0479CM/14	001CM/18 - 0475CM/15	011CM/18 - 0963CM/15	022CM/18 - 0732CM/15
011CM/17 - 0641CM/14	001CM/18 - 0509CM/15	011CM/18 - 0961CM/15	022CM/18 - 0872CM/15
011CM/17 - 0313CM/14	002CM/18 - 0508CM/15	011CM/18 - 0634CM/15	023CM/18 - 0731CM/15
012CM/17 - 0036CM/14	002CM/18 - 0647CM/15	011CM/18 - 0956CM/15	023CM/18 - 0908CM/15
012CM/17 - 0303CM/14	002CM/18 - 0648CM/15	012CM/18 - 0950CM/15	023CM/18 - 0909CM/15
012CM/17 - 0490CM/14	003CM/18 - 0848CM/15	012CM/18 - 0954CM/15	024CM/18 - 0910CM/15
013CM/17 - 0117CM/14	003CM/18 - 0850CM/15	012CM/18 - 0705CM/15	024CM/18 - 1018CM/15
013CM/17 - 0226CM/14	003CM/18 - 0639CM/15	012CM/18 - 0633CM/15	024CM/18 - 1043CM/15
013CM/17 - 0166CM/14	004CM/18 - 0666CM/15	012CM/18 - 0716CM/15	025CM/18 - 0427CM/15
014CM/17 - 0565CM/14	004CM/18 - 0668CM/15	012CM/18 - 0715CM/15	025CM/18 - 0071CM/15
014CM/17 - 0457CM/14	004CM/18 - 0669CM/15	013CM/18 - 0664CM/15	025CM/18 - 0075CM/15
014CM/17 - 0383CM/14	005CM/18 - 0472CM/15	013CM/18 - 0157CM/15	026CM/18 - 0133CM/15
015CM/17 - 0570CM/14	005CM/18 - 0471CM/15	013CM/18 - 0470CM/15	026CM/18 - 0204CM/15
015CM/17 - 0566CM/14	005CM/18 - 0646CM/15	014CM/18 - 0911CM/15	026CM/18 - 0208CM/15
015CM/17 - 0564CM/14	006CM/18 - 0645CM/15	014CM/18 - 0631CM/15	027CM/18 - 0418CM/15
016CM/17 - 0513CM/14	006CM/18 - 0624CM/15	014CM/18 - 0503CM/15	027CM/18 - 0359CM/15
016CM/17 - 0507CM/14	006CM/18 - 0619CM/15	015CM/18 - 0649CM/15	027CM/18 - 0360CM/15
016CM/17 - 0514CM/14	006CM/18 - 0541CM/15	015CM/18 - 0505CM/15	028CM/18 - 0456CM/15
016CM/17 - 0233CM/14	007CM/18 - 0537CM/15	015CM/18 - 0651CM/15	028CM/18 - 0704CM/15
016CM/17 - 0234CM/14	007CM/18 - 0697CM/15	016CM/18 - 0477CM/15	028CM/18 - 1013CM/15
016CM/17 - 0302CM/14	007CM/18 - 0693CM/15	016CM/18 - 0132CM/15	029CM/18 - 1045CM/15
017CM/17 - 0144CM/14	008CM/18 - 0635CM/15	016CM/18 - 0017CM/15	029CM/18 - 0134CM/15
017CM/17 - 0142CM/14	008CM/18 - 0636CM/15	017CM/18 - 0627CM/15	029CM/18 - 0136CM/15
017CM/17 - 0298CM/14	008CM/18 - 0676CM/15	017CM/18 - 0637CM/15	030CM/18 - 0138CM/15
017CM/17 - 0299CM/14	009CM/18 - 0662CM/15	017CM/18 - 0638CM/15	030CM/18 - 0143CM/15
017CM/17 - 0301CM/14	009CM/18 - 0681CM/15	018CM/18 - 0698CM/15	030CM/18 - 0438CM/15
017CM/17 - 0130CM/14	009CM/18 - 0988DP/15	018CM/18 - 0679CM/15	031CM/18 - 0437CM/15
018CM/17 - 0446DP/14	009CM/18 - 0672DP/15	018CM/18 - 0527CM/15	031CM/18 - 0436CM/15
018CM/17 - 0296CM/14	009CM/18 - 0682CM/15	019CM/18 - 1444CM/15	031CM/18 - 0900CM/15
018CM/17 - 0068CM/14	009CM/18 - 0663CM/15	019CM/18 - 0562CM/15	032CM/18 - 1008CM/15
018CM/17 - 0069CM/14	010CM/18 - 0553CM/15	019CM/18 - 0230CM/15	032CM/18 - 1042CM/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Setor de Recursos de Infração de Trânsito



032CM/18 - 1035CM/15	041CM/18 - 0497CM/18
033CM/18 - 0613CM/15	041CM/18 - 0467CM/18
033CM/18 - 0674CM/15	041CM/18 - 0476CM/18
033CM/18 - 0612CM/15	042CM/18 - 0007CM/15
034CM/18 - 0699CM/15	042CM/18 - 0048CM/15
034CM/18 - 0658CM/15	042CM/18 - 0006CM/15
034CM/18 - 0851CM/15	043CM/18 - 0248CM/15
035CM/18 - 0695CM/15	043CM/18 - 0264CM/15
035CM/18 - 0842CM/15	043CM/18 - 0268CM/15
035CM/18 - 0841CM/15	044CM/18 - 0265CM/15
036CM/18 - 0849CM/15	044CM/18 - 0453CM/15
036CM/18 - 0870CM/15	044CM/18 - 0455CM/15
036CM/18 - 0907CM/15	045CM/18 - 0001CM/15
037CM/18 - 0034CM/15	045CM/18 - 0089CM/15
037CM/18 - 0452CM/15	045CM/18 - 0091CM/15
037CM/18 - 0040CM/15	046CM/18 - 0002CM/15
037CM/18 - 0042CM/15	046CM/18 - 0250CM/15
037CM/18 - 0038CM/15	046CM/18 - 0292CM/15
037CM/18 - 0014CM/15	047CM/18 - 0435CM/15
038CM/18 - 0043CM/15	047CM/18 - 0529CM/15
038CM/18 - 0056CM/15	047CM/18 - 0530CM/15
038CM/18 - 0678CM/15	048CM/18 - 0060CM/18
038CM/18 - 0677CM/15	048CM/18 - 0019CM/18
038CM/18 - 0269CM/15	048CM/18 - 0153CM/18
038CM/18 - 0283CM/15	049CM/18 - 0049CM/15
039CM/18 - 0463CM/15	049CM/18 - 0047CM/15
039CM/18 - 0464CM/15	049CM/18 - 0085CM/15
039CM/18 - 0465CM/15	050CM/18 - 0086CM/15
039CM/18 - 0466CM/15	050CM/18 - 0286CM/15
039CM/18 - 0524CM/15	050CM/18 - 0533CM/15
039CM/18 - 0525CM/15	001CM/19 - 0535CM/15
040CM/18 - 0284CM/15	001CM/19 - 0542CM/15
040CM/18 - 0285CM/15	001CM/19 - 0090CM/15
040CM/18 - 0229CM/15	002CM/19 - 0024CM/18
040CM/18 - 0547CM/15	002CM/19 - 0028CM/18
040CM/18 - 0521CM/15	002CM/19 - 0029CM/18
040CM/18 - 0523CM/15	
041CM/18 - 0485CM/18	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**Edital SMMA nº 001 de 11 de Fevereiro de 2019****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS QUE REALIZEM CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 325/2001 e a lei Orgânica de Mangaratiba.

Considerando os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

Considerando a lei municipal nº 325 de 20 de Dezembro de 2001, que institui o código municipal de meio ambiente, Inciso IX do Artigo 23, que prevê o cadastro atualizado das pessoas físicas e jurídicas com atuação na área ambiental;

Considerando a necessidade de realizar o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais e visando dar transparência, publicidade e lisura aos procedimentos e atos administrativos.

RESOLVE:

Abrir um edital de chamamento público para realizar o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que realizem consultoria técnica e jurídica para processos de licenciamento ambiental.

OBJETIVO

Elaborar um banco de dados e disponibilizar um sistema de informações atualizado que possam auxiliar e servir de base para consulta de empreendimentos que necessitem se licenciar ou se adequar diante das normas e legislação vigente.

INSTRUÇÕES PARA O CADASTRO

1 - Para fins de cadastramento serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas tão somente os dados e documentos necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, dados esses a serem coletados através de formulário específico de pessoa física (item 3) e jurídica (item 5), disponibilizado no site oficial da prefeitura, na aba secretaria de meio ambiente. Cabendo à declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



2 - Os formulários devidamente preenchidos, juntamente com os documentos previstos no mesmo, poderão ser enviados através do e-mail ctmmangaratiba@gmail.com ou entregues no protocolo da sede da SMMA. Não existindo prazo determinado para a realização do cadastramento.

3 – Segue imagem do formulário para pessoa física

 Município de São José do Bonfim Prefeitura Municipal de Marzagens Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMDMA			
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE			
PESSOA FÍSICA			
FOMAT/LARZO			
1. DADOS DA PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
CPF:	Nº Registro de Classe:		
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:	
Site:		E-mail:	
2. DADOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA			
FORMAÇÃO:			
FORMAÇÃO:			
FORMAÇÃO:			
FORMAÇÃO:			
3. ÁREAS DE ATUAÇÃO/ATIVIDADES DESEMPENHADAS			

4 – Relação de documentos de pessoa física

4.1 Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;

4.2 Cópias autenticadas do registro no órgão de classe e comprovante de regularidade.

5 - Segue imagem do formulário pessoa jurídica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE
PESSOA JURÍDICA
FORMULÁRIO

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome Completo / Razão Social:			
CNPJ		Nº Registro de Classe	
Endereço			
Bairro	Município	CEP	
Fone	Fax	Celular	
Data do início das atividades:		E-mail	

2. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA

Nome Completo

() Assinale caso seja o responsável pelas informações constantes deste cadastro, dispensando o preenchimento do item 4.

Cargo	Documento de identificação		
Fone	Fax	Celular	E-mail

Nome Completo

Cargo	Documento de identificação		
Fone	Fax	Celular	E-mail

3. ATIVIDADES

Relacionar as atividades nas quais a pessoa jurídica apresenta especialização e/ou competência

() Podas, supressão, plantios, reflorestamento e paisagismo;

() Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil, infectantes e extraordinários;

() Consultoria técnica e jurídica para assessoria do licenciamento ambiental de empreendimentos com potencial poluente poluidor já instalados ou que vierem se instalar no município de Mangaratiba;

() Projetos relacionados à área ambiental;

() Laboratórios de análise de recursos naturais e monitoramento de qualidade ambiental;

() Alimentação de animais domésticos;

() Coleta e transporte de Resíduos sólidos perigosos;

() Prestadores de serviços na área ambiental.

() Outros Especifique: _____

4. DADOS DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES CADASTRO

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____ **CPF:** _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data: _____ **Assinatura:** _____

Praça Robert Simões, n.º 91, Centro - Mangaratiba - RJ
 Cep. 23860-000 - Tel.: (21) 2785-0000 - Email: 244
 atendimento@smamangaratiba.org.br

Página nº 1

Página nº 2

6 - Relação de documentos de pessoa jurídica

6.1	Formulário para Cadastro Técnico Municipal de Entidades de Serviços e Consultoria em Meio Ambiente – Pessoa Jurídica, preenchido e assinado pelo responsável legal ou procurador.
6.2	Cópia de RG e CPF do responsável legal ou procurador.
6.3	Cópia de RG e CPF do responsável técnico com o devido registro em conselho de classe.
6.4.	Procuração ou instrumento particular com reconhecimento de firma, devidamente atualizada, se houver procurador.
6.5	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
6.6	Cópia do contrato social ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
6.7	Cópia do comprovante de regularidade, expedida pelo respectivo órgão de classe com abrangência no Estado do Rio de Janeiro, ou declaração emitida pela própria pessoa jurídica, informando não ser necessário o cadastro em órgão de classe.
6.8	Portfólio, no formato A4-ABNT e encadernado, contendo: dados da pessoa jurídica, corpo técnico, acervo técnico, serviços ambientais de interesse.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

APROVAÇÃO

Após o devido cadastro, análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será divulgada uma lista com todos os aprovados em diário oficial Municipal. Não possuindo validade determinada.

RECURSO

Em caso de não homologação do requerimento, o requerente será notificado da decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo prazo estabelecido para recorrer.

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 018/2018, Processo Administrativo nº **13504/17 Apensos nº 13341/17 e 4350/018**, visando a Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de **CARTUCHOS, TONERS, GARRAFAS DE TINTAS E FITAS ORIGINAIS, DE MELHOR QUALIDADE E/OU SIMILAR**, para atendimento das eventuais necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, pelo período de **12 (doze) meses**, em favor das empresas: **MGO Golvim Comércio e Serviços Eireli**, CNPJ nº **21.057.713/0001-61** totalizando o valor de R\$ R\$ 101.289,60 (cento e um mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), **Sibéria Comércio e Serviços Eireli**, CNPJ: **24.209.386/0001-04** totalizando o valor de R\$ R\$ 52.176,00 (cinquenta e dois mil cento e setenta e seis reais), perfazendo um valor total de R\$: **153.465,60 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2019.


Paulo Tavares
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, na Reserva Ecológica do Sahy, 1º distrito, a seguinte via:

I. Na Rua Sabiá, no trecho compreendido entre o LT 01, QD – C 03 e o LT 10, QD – D 02.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08:00 h do dia 08 de Fevereiro de 2019 até às 23:00 h do dia 30 de Agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula: 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Talita Girão
Rafaela Neves

Revisão
Amanda Bernardo
Isabele Mariano

Edição e Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Elizeu Santos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal